



## ORIENTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Considerando que estamos em Estado de Calamidade / Emergência decretado pelo Estado de Santa Catarina, e que nesta condição, podemos trabalhar pela perspectiva da oferta do benefício eventual para situações de vulnerabilidade social ou para situações de calamidade pública – ambas previstas em lei municipal;

Nas situações de calamidade ou emergência decretadas pelo poder pública a legislação prevê que, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 – Prejulgado 1288 TCE-SC.

Considerando que nos cabe pensar e organizar medidas que sejam aplicáveis nesta condição, buscando também assegurar a saúde dos trabalhadores, bem como evitar ou diminuir ao máximo o deslocamento dos usuários;

Considerando que as aulas estão suspensas e que para algumas crianças e adolescentes esta era a única alimentação saudável e regular, considerando que muitas famílias vivem em situação precária de sobrevivência;

Considerando que a questão social tende a se agravar uma vez que a maioria das famílias estão submetidas a trabalhos informais (sem carteira assinada), outras trabalham como autônomos, outras tantas desempregadas, entre outros aspectos que vão impactar diretamente na renda familiar;

Considerando a necessidade de renda as famílias o Programa Bolsa Família foi ampliado pelo Governo Federal e atenderá as famílias que estavam em lista de espera;

Considerando que o Governo Federal anunciou em 18/03 o repasse de um auxílio mensal de R\$ 200,00 a trabalhadores autônomos durante a crise do coronavírus (**será regulamentado**), medida que busca garantir renda àqueles que não têm rendimentos fixos e, em geral, também não contribuem para a previdência, tais como: trabalhadores informais ou desempregados, com mais de 18 anos, que estejam em família de baixa renda pelos critérios do Cadastro Único (CadÚnico) e os titulares de pessoas jurídicas (Micro Empreendedor Individual, ou MEI) que se enquadrem nos critérios do CadÚnico também serão incluídos;

Considerando que Granfpolis orientou no ano passado a atualização das leis municipais, por essa razão, a maioria dos municípios tem amparo legal para trabalhar nesse período e estabelecer as medidas que entender necessária de acordo com os territórios:

Art. 10º A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I – comprovante de residência;

II – comprovante de rendimentos e gastos da família;



III – carteira de identidade e CPF do responsável.

§ 2º O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, podendo ser:

- h) Alimentação – cesta básica ou cartão alimentação para que a família retire diretamente no mercado de acordo com as suas necessidades; verificar a opção do município
- i) Vestuário de cama, mesa e banho;
- j) Fotografias para documentos;
- k) Utensílios domésticos;
- l) Passagens rodoviária (intermunicipal e interestadual);
- m) auxílio aluguel num limite de até 6 meses, após deverá a família ser atendida pela Política de Habitação, podendo ser prorrogado o prazo mediante estudo e justificativa técnica;
- n) Quaisquer outros bens ou serviços de acordo com a situação ocorrida;

**(Minuta de Lei disponibilizada pela GRANFPOLIS, devem observar a Lei Municipal)**

#### **Recomendamos aos municípios:**

1 - Que sigam a Orientação Técnica da FECAM/Associações de Municípios datada de 18/03/2020 sobre o SUAS em que orienta que os benefícios eventuais serão atendidos, orientados e concedidos por profissional em regime de sobreaviso, onde deverá a Secretaria disponibilizar telefone móvel, havendo necessidade de outra estratégia o profissional definirá junto ao gestor municipal para atender o usuário.

2 – Que seja definido o fluxo de oferta do benefício, a exemplo:

#### **Quando for cesta básica:**

Prefeitura adquire as cestas básicas em mercado local – dispensa de licitação

Usuário liga no telefone divulgado pela Secretaria de Assistência Social;

Profissional faz triagem, verifica as informações e fornece o benefício eventual mediante documento técnico;

Autoriza a entrega em mercado definido pelo município – dispensa de licitação xx cestas em mercado local;

Família retira e assina a retirada que posterior será encaminhada a prefeitura para comprovação;

#### **Guia de autorização em mercado:**

Prefeitura adquire os vales em mercado local – dispensa de licitação xx vales em mercado local;

Usuário liga no telefone divulgado pela Secretaria de Assistência Social;

Profissional faz triagem, verifica as informações e fornece o benefício eventual mediante documento técnico;

Autoriza a retirada de alimentos no mercado – definir com a Administração valor e regras de utilização (ex. R\$ 100,00 e só pode alimentos);

Profissional encaminha por e-mail a autorização ao mercado;

Família faz as compras dos alimentos e assina a retirada que posterior será encaminhada a prefeitura para comprovação;



### **Quando for cartão alimentação – onde já há ou terão que regulamentar**

Ex. Florianópolis instituiu o cartão merenda – neste caso deverá ser pensado como fazer o repasse pois será necessária a utilização de bancos e outros profissionais que podem estar em quarentena também, mas é uma excelente iniciativa e contempla as famílias de maior vulnerabilidade num todo; Para não utilizar banco, pode ser feito direto em mercado e valor, a ex. da Guia de Autorização acima.

Neste caso, podem regulamentar a todas as famílias que recebem Bolsa Família e aí já tem o público mais vulnerável definido;

3 – Demais benefícios que tratam de ressarcimento (funeral, natalidade, auxílio aluguel) sugerimos que seja postergado os prazos da lei para solicitação e repasse para após a retomada as atividades. Os profissionais podem conceder, porém só será repassado o auxílio financeiro após a retomada das atividades da Prefeitura.

Nos casos em que é fornecido na modalidade de bens os municípios devem definir como será a entrega.

Nos casos de emergência, que não ressarcimentos, devem ser garantidos no momento – ex. funeral para pessoa situação de rua – seguir o previsto na lei dos benefícios eventuais.

4 – Cabe aos gestores e as equipes fazer a orientação a população dos benefícios eventuais disponíveis e forma de acesso, priorizando na oferta as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único – Cadun, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade;

5 - Recomendamos que todos os profissionais tenham a disposição as listas que identificam essas famílias e responsáveis:

- a) Lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) Lista das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- c) Lista das famílias cadastradas no Cadastro Único – Cadun;
- d) Listas das famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade – organizar em parceria com a Secretaria de Educação;

Florianópolis, 19 de março de 2020

Atualizada em 24/03/2020



**Vânia Fátima Guareski Souto**

Assessora de Assistência Social da GRANFPOLIS

E-mail: [social@granfpolis.org.br](mailto:social@granfpolis.org.br)

Fones: (48) 3224-3668 - Ramal: 217